

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## **Publicada Lei que dispõe sobre o afastamento de gestantes durante a emergência de saúde pública**

Foi publicada em 13-05-2021, no Diário Oficial da União, a [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021](#), que dispõe sobre o afastamento compulsório da empregada gestante do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

A referida Lei determina que as empregadas gestantes deverão permanecer afastadas das atividades laborais presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Ainda, dispõe que a empregada afastada ficará à disposição da empresa para exercer as atividades por meio do teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, tendo como objetivo evitar o deslocamento e maior exposição da gestante.

Resumidamente, elencamos abaixo os principais pontos que as empresas devem atentar em relação a nova Lei, não descartando análises mais ampliadas e adaptadas caso a caso com suas próprias assessorias jurídicas.

- 1) É obrigatório o afastamento de todas as gestantes do trabalho presencial, sem exceção;
- 2) O afastamento deve ser sem prejuízo da remuneração, mesmo na hipótese de não ser possível o trabalho de forma remota;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB  
Fone: (51) 3347-8632  
E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

- 3) Embora tenha havido divergência dos doutrinadores jurídicos pátrios, **ENTENDEMOS QUE, É POSSÍVEL APLICAR AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI (14.151/2021) AS REGRAS CONTIDAS NA MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1045/2021 E 1046/2021**. Advertimos, ainda, que há posição jurídica em sentido contrário, assim, cada empresa deve avaliar a situação com seu departamento jurídico, inclusive de eventual possibilidade de complementação da remuneração da gestante por meio da ajuda compensatória, disposta no art. 9 da MP nº 1.045/2021, quando a suspensão resultar em diminuição dos ganhos percebidos.
- 4) Recomenda-se que as empregadas gestantes contratadas de empresas prestadoras de serviços terceirizados também devem ser afastadas do trabalho presencial. Por analogia, entendemos que, as estagiárias gestantes também devem ser afastadas.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.